



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 13221/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.363 / 2.015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

EDEVITE COSTA DOS SANTOS	VITALÍCIA
--------------------------	-----------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**
- 1.2.2. Matrícula: **1.969-1**
- 1.2.3. Cargo/Função: **OPERÁRIO II**
- 1.2.4. Lotação: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **07/01/2010**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 14/01/2010.**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **ex-Presidente da PBPREV, Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 84/86), pela legalidade da pensão, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 09.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do benefício, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de novembro de 2.015.

mgsr

¹ A Auditoria apontou (fls. 20/22) a necessidade de providenciar o envio da cópia do Acórdão que concedeu registro à aposentadoria do ex-servidor falecido, ou ainda que informe se os referidos autos já foram encaminhados a esta Corte de Contas. No caso do processo de aposentadoria não ter sido remetido para análise, a presente pensão deverá aguardar o julgamento daquele benefício, tendo em vista que o exame da legalidade da pensão depende da legalidade do ato aposentatório.

Em 12 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO